



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

## RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO.**

A empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação em epígrafe, pelos fundamentos a seguir expostos:

### "2. DO DIREITO

#### 2.1 Da desnecessidade de solicitação dos documentos

Note-se, o(s) trecho(s) destacado(s) abaixo assim estabelece(m):

FL. 46-37 2.8 - Projeto Técnico:

O projeto técnico da adaptação deverá atender ao que dispõe a Portaria 190/2000 do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito devidamente documentado pelo "CAT – Certificado de adequação à Legislação de Trânsito" correspondente a marca e modelo do veículo ofertado, devendo ser apresentado juntamente com a proposta comercial no formato de desenho do tipo planta baixa com firma reconhecida do responsável técnico pela adaptação, juntamente com o certificado técnico operacional emitido em nome do fornecedor quando este não for o próprio fabricante, e no formato de manual de instruções contemplando todas as funcionalidades, especialmente aquelas referentes ao acionamento da sinalização acústica e visual, sirenes, tomadas e conectores elétricos e/ou eletrônicos, assim como outras instruções que se fizerem necessárias para utilização em conformidade com as especificações acima descritas, a ser fornecido no ato da entrega".

E segue:

" O Princípio da Eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais expressos da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 — Reforma Administrativa Gerencial.

Tal Princípio dita que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, sempre com o melhor uso dos recursos públicos.

Em virtude disso, não basta que o Estado atue sob o manto da legalidade. Quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade.

Nesse diapasão, é preciso que se reconheça que exigir a documentação acima elencada faz com que a municipalidade tenha dispêndio excessivo de verba pública quando poderia receber um veículo que atende plenamente as especificações do edital (**sem apresentação de Laudos**), com menor valor". **grifo nosso**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Segue ainda dissertando sobre a exigência apresentada no edital permitir que menos empresas participem do certame.

Diante do documento apresentado, passamos a analisar e responder:

- O edital solicita documentos pelos quais o município entende que, recebendo proposta/documentação conforme exigido, apurando vencedor do certame, a entrega do bem estaria atendendo integralmente a necessidade, bem como as exigências de transito sobre o veículo ora objeto da licitação.

A empresa alega ainda em seu documento, que bastaria exigir menos documentos do que todos os solicitados, contudo, é bem verdade, que em momento algum consegue, ou cita, a ilegalidade da exigência do documento acima, mas tao somente tenta desconstituir a necessidade de exigir o documento em questão.

Pois bem, de fato há que se avaliar a necessidade de solicitar documentos adicionais aos mencionados nos arts. 27 a 31 da lei de licitações.

Assim, como a própria permite a exigência de documentação que comprove a qualificação dos serviços ou do bem a ser adquirido, a administração entende que a lista de documentos que lhe trará garantia de um melhor produto, deve ser aquela apresentada no edital.

Além disso, a empresa ao citar que: “Nesse diapasão, é preciso que se reconheça que exigir a documentação acima elencada faz com que a municipalidade tenha dispêndio excessivo de verba pública quando poderia receber um veículo que atende plenamente as especificações do edital (**sem apresentação de Laudos**), com menor valor”, está tentando dizer que a administração pretende, ou irá gastar mais por exigir tais documentos. Ledo engano. Exageradamente insinuante ao citar que da forma como está o edital “a municipalidade tenha dispêndio excessivo de verba pública”, pois, está exposto no edital o valor máximo aceito, com base em orçamentos obtidos, que demonstram que o valor será de mercado, caso obtenhamos êxito na aquisição.

Novamente a empresa apresenta argumentos que nos parecem não ser coerentes, pois o edital tem que ser lavrado de forma a garantir aquisição de bem que atenda a necessidade do município, e ainda cumpra as legislações a que se submeta ser fiscalizada.

Neste sentido, reportamo-nos a citação da empresa que menciona: “...quando poderia receber um veículo que atende plenamente as especificações do edital (**sem apresentação de Laudos**), com menor valor”.

Vejam: é óbvio que a empresa se contradiz, pois antes dizia da não necessidade de exigir alguns documentos, e agora, já não sustenta esse argumento, já que, ao citar que **sem apresentação de laudos** obteria um veículo por valor menor.

Ora, entende-se que, se o município não exigir determinados documentos o custo será menor, possivelmente tenha um bem de menor qualidade, já que, se assim não fosse, não poderia ser ofertado a valor menor, ao menos não em grande diferença de valores.

Senão for assim, por que a empresa diz que o município teria “dispêndio excessivo de verba pública”.

Por dedução lógica e regras e custos do mercado, não se oferece um bem de igual qualidade pelo mesmo valor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Também não cita a empresa se há custo envolvido para obtenção do laudo solicitado, pois se não há, nada altera o custo do bem a ser ofertado.

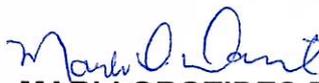
Ainda cita o documento pedinte, resumindo, que “a exigência da documentação direciona a transformação do veículo a poucas empresas que trabalham no ramo, excluindo a ora impugnante...”.

Temos os seguintes pontos: a própria empresa cita que restariam, no plural, **empresas** que trabalham no ramo, logo, varias. Também deixa claro que ela não dispõe do Laudo pedido, o que não torna o edital com vício, mas tão somente exigente de documentação que várias empresas dispõe, e pelo que o município busca maior seguridade na aquisição.

Diante do exposto, nega-se o pedido apresentado, seguindo o edital da forma como publicado.

Ainda, quanto ao pedido de remessa do pedido, caso não fosse atendido, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informamos que serão dados os encaminhamentos devidos conforme descrito na lei.

IBEMA, 24 de novembro de 2022

  
**MARLI OROTIDES DANIEL**  
**PREGOEIRA**